

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 21814/2021**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 21814/2021 de interesse de **LVC SERVICOS LTDA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 8, 9, nº Iptu(s) 23209901790000, 23209901900004, da quadra C5, situados na(s) RUA PIRACANJUBA, ALPHAVILLE FLAMBOYANT, Setor LOT ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta capital, objeto das matrículas nº 105.816, 105.817, do 23209901790000, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 8/9 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)LOTE 8 Área: 788.02 m²

Frente RUA PIRACANJUBA: 16,48+2,32 m

Fundo LOTES 5, 6 E 7: 33,94 m

Lado direito LOTE 9: 30,00 m

Lado esquerdo ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL-100 / APM-100 : 33,36 m

LOTE 9 Área: 360 m²

Frente RUA PIRACANJUBA: 12,00 m

Fundo LOTE 4: 12,00 m

Lado direito LOTE 10: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 8: 30,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTOLOTE 8/9 Área: 1148.02 m²

Frente RUA PIRACANJUBA: 28,48+2,32 m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Fundo LOTES 4, 5, 6 E 7: 45,94 m

Lado direito LOTE 10: 30,00 m

Lado esquerdo ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL-100 / APM-100: 33,36 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dias do mês de março de 2021.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação